

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO
FGV DIREITO RIO

FÁBIO KIRZNER EJCHEL

A RESPONSABILIDADE
TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES
DE CISÃO PARCIAL

RIO DE JANEIRO

2020

FÁBIO KIRZNER EJCHEL

A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES DE CISÃO PARCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso do MBA
em Direito Societário da Escola de Direito do
Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas.
Orientador: Professor Felipe Dutra

2020

Blucher

A responsabilidade tributária nas operações de cisão parcial

© 2020 Fábio Kirzner Ejchel

Editora Edgard Blücher Ltda.

Diagramação: Laércio Flenic Fernandes

Revisão: Davi Pacheco Alves de Souza

Blucher

Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 4º andar
04531-934 – São Paulo – SP – Brasil
Tel 55 11 3078-5366
contato@blucher.com.br
www.blucher.com.br

Segundo Novo Acordo Ortográfico, conforme 5. ed.
do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa,
Academia Brasileira de Letras, março de 2009.

É proibida a reprodução total ou parcial por quaisquer
meios, sem autorização escrita da Editora.

Todos os direitos reservados pela Editora
Edgard Blücher Ltda.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

A responsabilidade tributária nas operações de
cisão parcial / Fábio Kirzner Ejchel. -- 1. ed. -- São
Paulo: Blucher, 2020
44p.

Bibliografia
ISBN 978-85-8039-423-8 (impresso)
ISBN 978-85-8039-422-1 (eletrônico)

Open Access

1. Direito tributário 2. Responsabilidade (Direito)
I. Título.

20-0252

CDD 340

Índices para catálogo sistemático:
1. Direito tributário

RESUMO

O mundo está em um processo de grande transformação, com mudanças acontecendo em todas as áreas, numa velocidade cada vez maior. É isso que se vê, também, no mundo empresarial. As empresas precisam se adaptar às novas realidades e, assim, operações societárias acontecem com grande frequência. No Brasil, tais operações são disciplinadas fundamentalmente pelo Código Civil e pela Lei das S/A. Nesses normativos, estão descritas as operações de transformação, fusão, incorporação e cisão de empresas. Várias questões e aspectos precisam ser avaliados nessas operações que podem ser simples ou muito complexas, dependendo das empresas envolvidas, dos seus sócios, da sua área de atuação, do seu quadro de funcionários, da sua estrutura física e logística e de inúmeros outros fatores. Dentre essas questões, a da responsabilidade é bastante relevante. Responsabilidade pelas eventuais dívidas das empresas envolvidas, pelos riscos a que estavam sujeitas, pelas obrigações que assumiram perante terceiros. O presente estudo pretende analisar a responsabilidade pelas dívidas relativas a tributos federais no caso de operações de cisão parcial. O foco nesse tipo de operação societária se deve ao fato de que, nas demais operações, como será visto ao longo do trabalho, a questão não gera grandes controvérsias, já que a legislação é bastante clara e direta. Na cisão parcial, contudo, existem lacunas

que trazem questionamentos tanto no âmbito administrativo como no judicial. São esses questionamentos que serão tratados pretendendo-se, ao final, chegar-se a uma conclusão sobre o tema.

Palavras-chave: Responsabilidade tributária. Cisão parcial.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	11
2. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	13
3. A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA NA CISÃO PARCIAL	15
3.1 - DECISÕES EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO.....	17
3.2 - DECISÕES EM ÂMBITO JUDICIAL.....	25
3.3 - ANÁLISE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS	34
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41

INTRODUÇÃO

As grandes, constantes e cada vez mais rápidas mudanças que vêm acontecendo no mundo atingem em cheio as empresas. Muitas são criadas, muitas são encerradas e muitas precisam mudar sua forma de atuar, adaptando-se a um novo cenário.

Nesse contexto, as operações societárias ganham cada vez maior relevância.

No Brasil, as principais operações societárias são a transformação, fusão, incorporação e cisão (total ou parcial). Tais operações têm seu fundamento legal no Código Civil (Lei 10.406/2002) e na Lei das S.A. (Lei 6.404/1976).

Uma reorganização societária traz, sempre, diversas consequências. Mudam – ou podem mudar, conforme o caso - o controle de parte ou de toda a sociedade, a relação entre os sócios e com os credores e devedores, fornecedores, clientes, Fiscos, parceiros, funcionários, etc.

A responsabilidade sobre as dívidas é um tópico muito importante nesse processo. Todos os envolvidos - e, especialmente, os próprios credores - precisam ter clareza sobre quem é e quem não é responsável por cada uma delas após a operação societária.

Dentre as possíveis dívidas, destacam-se as tributárias. Considerando, dentre outros, a alta carga tributária geral do país; a complexidade da legislação; a enorme quantidade de procedimentos burocráticos; a divergência de entendimentos sobre diversos pontos e a morosidade e imprevisibilidade do contencioso – tanto administrativo como judicial – os passivos tributários, conhecidos ou não, podem ser fator preponderante para a viabilidade e/ou sucesso de uma operação societária.

Como será detalhado adiante, não existem, no aspecto legal, muitas dúvidas sobre a responsabilidade tributária com relação a débitos tributários em operações de transformação, fusão, incorporação e cisão total. No caso da cisão parcial, contudo, existem questões que geraram e ainda geram discussões nos âmbitos administrativo e judicial.

São sobre essas questões, no que concerne aos tributos federais, que o presente trabalho pretende se debruçar.

Serão abordados alguns aspectos gerais relativos às operações societárias e à responsabilidade tributária. Em seguida, deverá ser melhor detalhada a responsabilidade tributária especificamente nas operações de cisão parcial, com análise de decisões do CARF e da Justiça sobre o assunto.

Por fim, pretende-se ter respondida, na conclusão, a pergunta: quem é ou quem são os responsáveis pelos débitos tributários existentes antes de um ato de cisão parcial? A pessoa jurídica cindida, a(s) sucessora(s) ou ambas?